



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI Nº 1.206/2010**

<b>INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL NOVO HORIZONTE - UNIDADE I</b>	
<b>ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO EDUCACIONAL NOVO HORIZONTE - UNIDADE I PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL, SEM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº 010780/2008/VOL.02</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.461/2021</b>
<b>PARECER Nº 55/2021</b>	<b>ANALISADO EM: 29/06/2021</b>

Por meio do Memorando nº 16.611/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART - Processo Eletrônico nº 3.461/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Novo Horizonte - Unidade I, situado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 139 - Bairro Francisco Bernadino, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 - CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas "b" e "c" que tratam de preenchimento de Formulário específico

que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

**e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.**

Foi informado no supracitado Memorando que, em 2019, a representante legal pela Instituição, em atendimento ao Parecer nº 92/2018 deste Conselho (fl. 295/Vol.01), promoveu no imóvel a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida (vide fls. 299 a 304/Vol.01) estando portanto, em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000 e Resolução nº 001/13 do CME. Foi construída uma rampa de alvenaria no corredor de acesso ao interior do imóvel para eliminação dos degraus e instalada uma rampa móvel de madeira, na entrada principal.

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 70/2017 e Portaria nº 3.039/2018, publicada em 18/01/2018, porém retroagindo seus efeitos a 07/09/2017. O registro encontra-se vencido desde 07/09/2017.

À vista do exposto este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Novo Horizonte - Unidade I para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretaria Executiva dos Conselhos  
Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32)

—

**Maria Leopoldina Pereira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF**  
**Homologação**

Sim ( )	Não ( )
---------	---------

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**  
**Secretária de Educação**